

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SETORIZAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO
FERRAMENTAS NO COMBATE E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
CRIMINALIDADE**

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA – CAP QOPM

CONSOLINES PAZ JÚNIOR – CAP QOPM

**GOIÂNIA
2011**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SETORIZAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO
FERRAMENTAS NO COMBATE E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE
CRIMINALIDADE**

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, para atender exigências do currículo do curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP/2011)

ORIENTADOR: Marcos de Bastos – Major QOPM
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Virgílio Guedes da Paixão – Major QOPM

**GOIÂNIA
2011**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CEGESP/2011

Atestado de conformidade com a Avaliação Final do TTC CEGESP/2011

Orientador de Conteúdo: Marcos de Bastos – Maj QOPM

Orientador e Avaliador de Metodologia: Virgílio Guedes da Paixão – Maj QOPM

Avaliador de Conteúdo: Anésio Barbosa da Cruz Júnior – Ten Cel QOPM

Avaliador de Conteúdo: Vanderley – Cap QOPM

Tema da Monografia: SETORIZAÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO FERRAMENTA NO COMBATE E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE.

Discentes: Carlos Antônio da Silva – Cap QOPM
Consolines Paz Júnior – Cap QOPM

Carlos Antônio da Silva – Cap QOPM

Consolines Paz Júnior – Cap QOPM

Atestamos que o presente trabalho está em conformidade com as observações feitas por ocasião da sua avaliação final.

Goiânia, 20 de junho de 2011.

Marcos de Bastos – Maj QOPM

Virgílio Guedes da Paixão – Maj QOPM

Anésio Barbosa Júnior – Ten Cel QOPM

Vanderley Ramos – Cap QOPM

Carlos Antônio Borges – Ten Cel QOPM

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente, ao criador, por ter nos concedido a oportunidade de estarmos juntos, dividindo dificuldades e conquistas no decorrer do curso.

Ao professor e orientador Major PM Marcos de Bastos, pelo incentivo contínuo a nós dispensado.

Ao professor e orientador Major PM Virgílio Guedes da Paixão, que com grande maestria nos preparou para a elaboração deste trabalho científico.

Ao coordenador do curso que com tamanha perseverança e resignação, procurou orientar-nos diante dos percalços.

Aos demais instrutores e colaboradores pelos conhecimentos transmitidos.

Ao Comando da Academia de Polícia Militar pelo apoio institucional e pelas facilidades oferecidas.

E a todos os companheiros que dividiram conosco o valioso tempo de instrução.

Dedicamos este trabalho aos nossos filhos que, mesmo inconscientemente, nos concederam tempo para que pudéssemos desenvolver as atividades extraclasse.

E de maneira especial, às nossas esposas que tiveram compreensão ante nossas freqüentes ausências, assumindo integralmente as responsabilidades e que também, como nós, permaneceram relutantes e laboriosas em busca dessa conquista.

“Devemos ser soldados, porque o Direito é luta e a Justiça não se pede de joelhos, mas exige-se de pé.

Devemos ser poetas para ter a sensibilidade para distinguir o feto morto na lua e o fato torto na rua.

E não terá sido em vão o estudo;

E não terá sido em vão esse momento;

E não terá sido em vão a vida.”

(Vitor)

RESUMO

O trabalho proposto pretende mostrar a realidade dos sistemas de segurança pública, alertando para a necessidade de implementação de políticas públicas e mudanças internas nas corporações responsáveis pela segurança e o bem estar do cidadão. assegura que métodos de segurança baseados somente na repressão ao criminoso já estão ultrapassados, uma vez que a criminalidade, assim como os demais setores sociais, também evoluíram, exigindo novas posturas dos organismos policiais, culminando com o entendimento de que a prevenção seria a solução mais eficaz. Com isso, as corporações partiram para o campo social, em busca de parcerias com a comunidade para resolver os problemas afetos à segurança. Ao longo do estudo é ressaltada a filosofia de polícia comunitária, em detrimento do policiamento tradicional, sendo aquela apontada como a solução mais eficaz para evitar o acontecimento do crime, tece críticas aos métodos tradicionais, por não privilegiar a cidadania e busca esclarecer que a aproximação polícia/cidadão está crescendo através de um processo mútuo, permeado de responsabilidade, compromisso e confiança e que tem feito as polícias militares mudarem seus métodos, para se adequarem às exigências atuais. Tais adequações estão sendo responsáveis por transformar em realidade a filosofia de polícia pro-ativa.

Palavras Chave: Chefe de Polícia Ostensiva; Policiamento Comunitário; Setorização.

ABSTRACT

The proposed work aims to show the reality of public safety systems, stressing the need to implement public policies and internal changes in the corporations responsible for the safety and welfare of citizens. It also serves to show that security methods based solely on the criminal prosecution already outdated, since the crime and other social sectors, also evolved, requiring new attitudes of police agencies, culminating with the understanding that prevention would be the most effective solution. Thus, corporations left for the social field, looking to partner with the community to solve problems pertaining to the security. Throughout the study it is stressed the philosophy of community policing, to the detriment of traditional policing, the former being identified as the most effective solution to prevent the occurrence of crime, therefore, criticizes traditional methods, not to focus on citizenship and seeks to clarify the approach from the police / citizen is growing through a mutual process, permeated of responsibility, commitment and trust and that has made the military police change their methods, to suit current requirements. Such adaptations are responsible for turning into reality the philosophy of police pro-active.

Keywords: Police Chief Ostensive; Community Policing; Sectorization.

SUMÁRIO

RESUMO	07
1 INTRODUÇÃO	09
2 ASPECTOS GERAIS SOBRE POLÍCIA COMUNITÁRIA	11
2.1 Definições	11
2.1.1 Segurança pública	11
2.1.2 Polícia	11
2.1.3 Polícia comunitária	12
2.2 Histórico da polícia comunitária no Brasil	13
2.3 Segurança pública como direito do cidadão	14
2.4 A importância da polícia para o bem estar social	15
2.5 A missão constitucional da polícia	17
3 CAUSAS DA VIOLÊNCIA, DA CRIMINALIDADE E A SETORIZAÇÃO	19
3.1 A violência assustadora e a necessidade de mudar as formas de combatê-la	19
3.2 Causas da violência e criminalidade	19
3.3 Aspectos legais	21
3.4 Setorização como princípio de policiamento comunitário	21
4 POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO UM NOVO E EFICIENTE INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA	25
4.1 Considerações gerais	25
4.2 Enfoques dos modelos de gestão policial	25
4.3 Princípios norteadores da Polícia Comunitária	31
4.4 Exemplos de redução dos índices de criminalidade após a implantação da filosofia de Polícia Comunitária	36
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudos os novos instrumentos de combate à criminalidade – a Setorização e a Polícia Comunitária, demonstrando as razões que levaram ao surgimento desse modelo de Polícia, bem como o seu modo de funcionamento e sua real eficiência.

O principal objetivo do trabalho proposto constitui em uma breve análise do modelo de policiamento tradicional, trazendo à baila suas nuances numa época em que é acusado de ineficiente, obsoleto e arcaico, por não mais corresponder às expectativas do setor de segurança pública. Em análise mais detida serão tratados os processos de setorização e o policiamento comunitário, que sintetiza em fixar o policial em um quadrante, onde este, utilizando de ferramentas propostas nesta nova filosofia, terá condições de conhecer e lidar com os problemas afetos à segurança daquela comunidade.

A ideia do presente estudo é proveniente do clamor social e de conclusões de que é necessário inovar diante de uma criminalidade voluptuosa, sob pena de sua escalada se tornar incontrolável, sucumbindo o poder de prevenção e combate do Estado.

A realização deste estudo, sob o prisma social, se reveste de total relevância, porquanto a sociedade moderna, de modo geral, tem sofrido arduamente com o flagelo da criminalidade, mormente nos centros urbanos, por isso, busca alternativas para melhorar a qualidade da segurança e, conseqüentemente, a qualidade de vida das pessoas.

No decorrer do trabalho a relação entre Polícia e Comunidade, bem como a setorização das atividades policiais, serão tratadas como novas e mais eficazes estratégias para combater a criminalidade, pois suas bases partem do respeito aos direitos humanos para construção de uma cidadania com dignidade.

O capítulo primeiro tem como escopo apresentar conceitos gerais e esclarecer os motivos que estão levando os organismos de Segurança Pública a promoverem mudanças com intuito de encontrar uma solução capaz de reduzir os altos índices de criminalidade. É um capítulo teórico com conceitos extraídos de doutrinadores consagrados no assunto.

O segundo capítulo trata especificamente de aspectos relacionados à violência, como causas e aumento desta em nosso país, além de referir á setorização policial como um bom e eficiente método de combate à criminalidade, uma vez que está intimamente associada à filosofia de polícia comunitária.

O terceiro capítulo, com uma retórica mais detida e focada na filosofia de polícia comunitária, traz uma visão mais clara desse modelo de policiamento, fazendo um comparativo com o modelo de polícia tradicional, além de apresentar exemplos onde a nova experiência alcançou sucesso. Acima de tudo, é um capítulo que procura o tempo todo enfatizar a importância da parceria entre polícia e comunidade.

2 ASPECTOS GERAIS SOBRE POLÍCIA COMUNITÁRIA

2.1 Definições

2.1.1 Segurança pública

Para facilitar o entendimento do contexto em que está inserido o presente trabalho, é premente a necessidade de conceituar o que é segurança pública, e para isso, recorreremos ao inabalável conceito ditado por Lazzarini (1999, p. 21).

“É o estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei de contravenções penais, com ações de polícia repressiva ou preventiva típicas, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a”.

Como realçado pelo douto doutrinador: segurança pública, além de significar um Estado pautado na ordem e no escorreito acatamento das leis, é a sensação de bem estar da população e o estágio em que o cidadão pode exercer seu direito de ir e vir sem ser molestado. Algo que significa poder de exercício da cidadania na mais pura essência, de acordo com o previsto nos preceitos constitucionais.

2.1.2 Polícia

Também é necessário definirmos o conceito de polícia, e outra vez, é em Lazzarini que vamos encontrar a mais aceita definição, para quem polícia é:

O conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais. (LAZZARINI, 1995, p. 38).

Como se observa, definir o significado da palavra polícia não é tarefa tão simples, em razão da enorme complexidade de suas funções. A princípio parece tratar somente de uma instituição de vigilância e repressão, mas suas atividades vão muito além e se revestem de grandiosa importância no Estado Democrático de Direito, de início, a polícia é responsável pela manutenção da ordem pública, isto por si só já explica sua importância e complexidade.

2.1.3 Polícia comunitária

Para melhor definir o termo Polícia Comunitária, é importante recorrermos à lição do professor do Departamento de Justiça Criminal da Universidade de Michigan, Robert Trojanowicz, que é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros do movimento polícia comunitária, e assim a define Trojanowicz, (1999 Apud MARCINEIRO e PACHECO, 2005, p. 83):

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentada, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto a população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Deve-se, entretanto, ressaltar a distinção conceitual existente entre policiamento comunitário e Polícia Comunitária, uma vez que normalmente são entendidos como sinônimos. Apesar de estarem relacionados, possuem diferenças significativas, conforme evidencia Brasil:

Polícia Comunitária (como filosofia de trabalho) difere do Policiamento Comunitário (ação de policiamento junto a comunidade). Aquela deve ser interpretada como filosofia organizacional indistinta a todos os órgãos de Polícia, esta pertinente às ações efetivas com a comunidade. (BRASIL. 2007, p. 39).

Bondaruk e Souza (2004, p. 49) explicam que o policiamento comunitário é restrito à polícia, significando uma atividade específica que compreende todas as ações da polícia decorrentes da utilização dessa estratégia. Já a atividade de Polícia Comunitária,

segundo ele, envolve a participação de seis grupos da sociedade: polícia, comunidade, autoridades civis eleitas, comunidade de negócios, outras instituições e mídia.

Um dos mais conceituados e respeitados no campo do Policiamento Comunitário, Trojanowicz na citada definição, já nos traz o verdadeiro sentido desse novo modelo de pensar a Polícia; o referido doutrinador evita o individualismo e aponta, como solução para os problemas de insegurança, uma forte parceria entre sociedade e instituições públicas, no caso, as polícias. Para ele, polícia e comunidade devem se interagir em busca de objetivos comuns, tais como, a solução de problemas que originam violência e desordem.

No mesmo sentido, está o posicionamento do nobre jurista Reale (1990, p. 46): “A polícia comunitária, aquela que diuturnamente convive com o povo, não é senão a visão da polícia à luz do valor da amizade; e é a única solução a ser dada com êxito para resolver a preocupante questão da violência, sobretudo nas grandes cidades.”

“[...] o sistema de policiamento comunitário mais antigo e estabelecido de melhor forma é o japonês”, adotado imediatamente após a II Guerra Mundial, antes mesmo de se tornar popular. Já Marcineiro (2005, p. 63) vai mais além, afirmando que suas manifestações primeiras no Japão datam de 1879. O modelo é calcado numa ampla rede de postos policiais denominados kobans e chuzaisos que, devido ao sucesso, inspiraram adeptos em todo o mundo, ressaltando que a maior parte das democracias mundiais já tentavam encontrar um modelo de segurança pública mais eficaz, portanto, viram na polícia comunitária a solução mais próxima para combater a criminalidade. (SKOLNICK e BAYLEY, 2006. p. 52).

2.2 Histórico da polícia comunitária no Brasil

O Coronel Carlos Nazareth Cerqueira foi o primeiro profissional de segurança pública a desenvolver no país experiências de policiamento comunitário, a partir da parceria e participação da população. As primeiras experiências foram desenvolvidas nas cidades de Guaçuí e Alegre no Espírito Santo em 1994, quando o então Tenente Júlio Cesar Costa recebeu orientações do Coronel Cerqueira para exercitar medidas de preservação da ordem pública, tendo a população como aliada da Polícia para alcançar com êxito o propósito de pacificação social.

Por ter um plano de organização que levava em conta a participação popular, esse experimento, embora de forma ainda superficial, pode ser considerado o embrião da

polícia comunitária brasileira. A princípio, a experiência foi denominada de Polícia Interativa, que buscava a interação entre polícia e comunidade para resolver problemas de interesse comum. Daí por diante a nova filosofia de polícia, com forte inclinação à colaboração do cidadão, foi ganhando ênfase e com isso, surgiram doutrinas que auxiliaram e ampliaram sua difusão por todo o território nacional. A Polícia Militar do Rio de Janeiro, em 1993, sob a orientação do Coronel Cerqueira, já havia promovido o lançamento de cadernos de polícia; não obstante, em 1994, foi traduzido o livro de Trojanowicz e Bucqueroux, a pioneira e mais clássica obra de policiamento comunitário (CARVALHO, 1998, p. 56-62).

Outros Estados brasileiros, também carentes de políticas de segurança pública capazes de dar resposta eficiente à crescente violência e criminalidade, seguiram na esteira daquelas experiências, fazendo multiplicar projetos que estavam em sintonia com os ditames da polícia comunitária. Com isso, aumentaram os adeptos da nova concepção de policiamento, contribuindo de forma decisiva para a implantação dos preceitos da filosofia comunitária em várias polícias estaduais.

2.3 Segurança pública como direito do cidadão

A partir de 1988, com o advento da nova Constituição, criou-se uma concepção diferente sobre a Polícia. Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, era necessário que a Polícia se transformasse em guardiã das leis penais e da sociedade; mais que isso, precisava ser voltada para o povo, para efetivamente protegê-lo e lhe garantir a ordem estabelecida pelo novo regime.

Nascia assim a chamada Polícia Cidadã, atendendo aos preceitos de cidadania impostos pela Carta Magna. O constituinte de 1988 demonstrou uma grande preocupação em fazer com que o povo sempre estivesse envolvido e desse legitimação a quase todos os atos públicos. Não foi por menos que o diploma constitucional erigiu a questão segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos. Logo, a polícia, como força estatal que presta serviço de natureza pública, não ficou alheia aos mandamentos constitucionais, vindo surgir, portanto, uma polícia alicerçada na cidadania. Assim, a polícia de outrora, totalmente afastada do povo, por exigências constitucionais teve que buscar formas de aproximação, implantando políticas de segurança em sincronia com os

anseios da comunidade, prevalecendo sempre a defesa do cidadão e não o combate ao cidadão, como ocorrera num passado recente, onde a cidadania imergia sob uma poderosa ditadura militar.

Como já visto, os alicerces da Polícia Comunitária nascem na própria Constituição Federal, de onde emana o comando normativo indicando que o cidadão também é parte importante no processo de segurança pública e tem a responsabilidade de promovê-la. Essa promoção ocorre quando a comunidade passa a participar e se torna importante ferramenta de auxílio às ações de combate ao crime.

Portanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, consolida mais uma garantia ao cidadão, ao estabelecer que segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 2009, p.94).

O fundamento legal para se ter uma Polícia Comunitária vem da própria Constituição Federal, que atribui a todos uma parcela de responsabilidade pela promoção da segurança. Essa responsabilidade atribuída ao cidadão acena para a adoção de um modelo de policiamento comunitário, em que Polícia e população dividem responsabilidades, como as previstas nos ensinamentos do mestre Silva (2006, p. 53):

Segurança pública não é um problema apenas de Polícia, pois a Constituição, ao estabelecer que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, acolheu a concepção de que é preciso de que a questão segurança pública seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população. Se faz necessária uma nova concepção de ordem pública, em que a colaboração e a integração comunitária sejam os novos e importantes referenciais.

2.4 A importância da polícia para o bem estar social

Atualmente a sociedade vive cercada de enormes problemas, alguns solúveis, mas grande parcela deles parece não ter solução, ou pelo menos esta não seja alcançável; é justamente aí que a polícia aparece como solução, senão, vejamos:

[...] tanto o público quanto a polícia parecem estar de acordo em que uma das principais tarefas policiais é aplicar a lei e, mediante essa aplicação, garantir a proteção da comunidade. Entretanto, a imensa maioria dos fatos que ocorrem diariamente aos cidadãos, só ocasional e parcialmente constitui um problema legal e ainda menos um problema penal. No transcurso das suas atividades cotidianas, a polícia não se dedica principalmente a aplicar as leis em cada caso, mas sim a tentar encontrar soluções adequadas para muitos problemas e dificuldades com que regularmente deparam os cidadãos em relação aos quais nem a legislação nem a organização social oferecem respostas satisfatórias. Na grande maioria dos casos a polícia é o único serviço social a que qualquer pessoa pode recorrer em caso de necessidade urgente. (RICO e SALAS, 1992, p. 87).

O cidadão, por viver em um Estado Democrático de Direito, busca incessantemente das instituições públicas uma resposta para os problemas causados pela omissão do Estado. No campo da segurança pública não é diferente; todo aquele que sofre uma lesão de direitos requer providências do Estado, e aí a Polícia Militar, por estar mais próxima e mais acessível ao cidadão, é solicitada para resolver os mais diversos casos oriundos do convívio conflituoso do ser humano; isso faz com que a atividade policial se ressalte de importância para uma melhor convivência.

Segundo Dallari (1996, p. 33):

Em virtude dos problemas sociais, a Polícia ganhou uma relevância muito especial. A sua responsabilidade é grande. Ela é acionada para resolver tudo. O policial é o espelho da sociedade onde convive e trabalha. Para isso, deve estar acima dos demais servidores públicos, de forma que, trabalhando mais, erre menos. Deve ser sóbrio e compreensivo para os humildes e necessitados; forte e inflexível frente aos arrogantes e perversos para, de algum modo, em razão das necessidades e choques sociais, ter que assumir a posição de médico, algoz, confessor e amigo quando necessário.

Acima de tudo, o cliente dos serviços policiais tem a expectativa de que a Polícia, quando acionada, vai resolver seus problemas, uma vez que espera agentes altamente eficientes. Isso faz da Polícia uma instituição fundamental para a paz e a ordem social, evitando justiça ou vingança privada. Para que aquilo que o cidadão espera da polícia seja alcançado, é necessário que o policial esteja preparado e que seu ato seja nobre, elevado, revestido de indiscutível conteúdo ético e moral, com o objetivo de sempre buscar o bem social de todos.

Segundo Santiago (1997, p. 3),

A sociedade moderna entrega à sua polícia uma responsabilidade monumental. Em qualquer hora do dia ou da noite, a polícia deve preservar a paz e a tranquilidade, protegendo e zelando pela liberdade e a segurança de cada cidadão ou de todos em conjunto.

2.5 A missão constitucional da polícia

Para melhor compreender as atribuições da Polícia Militar, é mister levar em conta o período que antecedeu a constituição cidadã, bem como o que a sucedeu. A Magna Carta de 1988 se constitui em divisor crucial, que aponta diferenças marcantes no que se refere às atribuições das organizações policiais no Brasil.

Antes da constituição cidadã, as polícias militares não tinham a característica de organização policial como hoje; estavam mais próximas de uma corporação militar, com o intuito de fazer segurança interna e promover a defesa da nação, em detrimento do policiamento urbano e ostensivo.

Sendo criadas como pequenos exércitos locais, as Polícias Militares desenvolveram uma estrutura burocrática semelhante a do Exército Brasileiro, incorporando, forçadamente, a ideologia militar, em dissenso completo com a realidade de violência urbana, revelando-se em instituições autoritárias, pessimistas em relação a natureza humana, alarmistas quanto ao combate à criminalidade, nacionalistas e conservadoras a despeito de sua função primordial, que é a de realizar policiamento ostensivo e preventivo, que exige, necessariamente, o respeito às garantias constitucionais e ao Estado Democrático de Direito. A constante permanência da mentalidade militarista do Exército Brasileiro nas Polícias Militares gerou distorções insuportáveis, vez que provocou a aparente separação de dois mundos: a vida de caserna (vida intra-muros dos quartéis) e a rua (vida extra-muro dos quartéis). (MUNIZ, e PROENÇA, 2007, p. 48-63).

A partir de 1988, a polícia militar, seguindo os ideais democráticos estabelecidos pela nova Constituição, passa a figurar entre os órgãos de segurança pública, tendo como missão a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim foi porque a Nova Carta Política estabeleceu o Estado Democrático de Direito logo em seu art. 1º, que diz o seguinte: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático” (BRASIL, 2009, P. 67).

O alicerce do Estado Democrático de Direito é justamente a Ordem Pública, baseada em um estado de harmonia, paz e serenidade:

Dentro do conceito de Estado Democrático de Direito está contida a preocupação com a manutenção de um estado de normalidade social e jurídica. Há que haver uma determinada ordem para que a sociedade viva em harmonia e possa atingir seu objetivo principal, qual seja, o bem comum. A esta ordem convencionou-se chamar de Ordem Pública (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 40).

Daí se depreende a necessidade de entender o amplo conceito de Ordem Pública, que está intimamente ligada ao exercício da função policial. E para melhor definição devemos recorrer aos ensinamentos de Vedel:

A noção de ordem pública é básica em direito administrativo, sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranqüilidade formam-lhe o fundamento. Vedel, (1999 apud MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 41).

O mestre Meirelles (1987, P. 157) também nos ensina que, “Ordem Pública é a situação de tranqüilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas”.

3 CAUSAS DA VIOLÊNCIA, DA CRIMINALIDADE E A SETORIZAÇÃO

3.1 A violência assustadora e a necessidade de mudar as formas de combatê-la

Embora o direito à segurança seja assegurado em nossa Carta Magna, hodiernamente percebe-se que esse direito ficou contido no campo da expectativa. O Estado não tem conseguido efetivar em prol do cidadão as normas que ele mesmo lhe garantiu, não somente na área de segurança pública, mas também no campo social.

Se por um lado o Estado fica estagnado, por outro a sociedade avança em uma espetacular corrida, trilhando o caminho da revolução tecnológica e das relações sociais em ritmo acelerado, que nos deixam atônitos diante de tão grande voracidade nas transformações e nos costumes. Em meio a esse processo nascem imensuráveis contradições, responsáveis pelo aumento do número de problemas já existentes e pelo surgimento de outros tantos. Ai está o combustível alimentador da violência e da criminalidade exacerbada.

Nunca, na história, a violência foi tão propalada, nem mesmo nos tempos mais remotos, quando as sociedades ainda não tinham atingido um grau elevado de civilização e se valia da vingança privada; contudo, ela sempre existiu, mas somente na atualidade se transformou em marca registrada, por atormentar toda a sociedade. Ela ocupou todos os espaços sociais, penetrou em nossos lares, causando medo e insegurança, se constituiu em enorme desafio para as autoridades que têm o dever de manter a ordem pública.

O crime está constantemente presente, o Estado nem sempre reage de imediato, com eficiência e eficácia. Assim, assistimos a um verdadeiro caos social que muito se aproxima da barbárie; o mundo do crime e da violência domina nossas ruas e nossos governantes ainda não empreenderam políticas de enfrentamento capazes de resolver todos esses problemas, tornando omissos o Estado, que tem o dever, por força constitucional, de garantir segurança a seus súditos, (SÁ, 2005, P. 56).

3.2 Causas da violência e criminalidade

Tradicionalmente, na sociologia do crime e na criminologia brasileira, acreditava-se que, resolvidos os problemas sociais, saneados estariam os problemas da

violência. A crença de que fatores sócio-estruturais, especialmente de natureza socioeconômica, são as causas da criminalidade e violência, tende à levar a formulação de políticas, com a intenção de desencadear uma reforma social e individual.

Não se nega a influência dos fatores socioeconômicos no aumento da criminalidade e da violência, porém não somente estes são determinantes para uma avaliação crítica sobre o tema. Eles são elementos que compõem um sistema de análise, o qual deve levar em consideração outros aspectos na definição do contexto da atividade criminosa. Essas outras variantes têm relação com a disponibilidade de alvos para a ação criminosa e/ou, com a ausência de mecanismos de controle e vigilância. (FONSECA, 2006, p.2).

A violência é manifestada principalmente nas grandes cidades. Está no centro da vida cotidiana, consoante tem sido amplamente divulgada pelos principais meios de comunicação de massa. Ela é ameaçadora, progressiva e geradora de uma profunda sensação de insegurança. Essa evolução é sintomática de uma perversa distribuição de rendas, de uma desintegração social, de um mal-estar coletivo, de uma desmoralização das instituições públicas, mormente das polícias militares que se destinam ao seu controle e combate.

Segundo Fonseca (2006), não podemos explicar criminalidade associando a mesma com o desemprego, cor da pele, pobreza, fatores sociais, fatores econômicos, favelização nos grandes centros, entre outros fatores, praticado há décadas pelos órgãos de segurança.

[...] Sonhar com um modelo de sociedade igualitária, onde a lei e a ordem sejam verdadeiramente a expressão da vontade e necessidade do universo da população é preciso; ousar conceber uma nova forma de fazer polícia, de acordo com o modelo igualitário de sociedade, numa sociedade estruturada hierarquicamente, é desencadear uma difícil batalha; implementar um novo modelo para o organismo policial brasileiro, que seja conforme os princípios democráticos expressos na Constituição [...], (FONSECA, 2006, p.2).

A violência gera o medo, que por sua vez gera também a violência, resultando na máxima: violência só gera violência. É, pois, um círculo vicioso que instala uma verdadeira psicose coletiva ascendente à neurose ou à síndrome do medo, sendo necessário um esforço conjugado para romper esse círculo, bem como também o efetivo combate aos nefastos aproveitadores desse clímax.

A prevenção de delitos não se alcança somente com policiamento reativo, mas com ações proativas.

3.3 Aspectos legais

Constitui um grande erro responsabilizar a polícia militar por essa expansão da violência, como dito, esta tem suas raízes na fome, na impunidade, no tráfico de armas e drogas, que minam as defesas do Estado – Estado de Defesa da Nação: fazendo proliferar a criminalidade em verdadeiras ações organizadas, as quais precisam ser combatidas.

É de se ressaltar que o paradigma estratégico de combate à violência e à criminalidade tem origens multivariadas, globalizadas e, principalmente, na inexistência sistemática de políticas de segurança e ordem pública, para a efetividade do controle ou minimização desta violência. Por isso essa incumbência é um dever jurídico que não pode se restringir à PM. É mister um urgente e imediato plano estratégico, sistêmico, nacional e globalizante, onde haja a integração e comprometimento de todos os órgãos, instituições e poderes constituídos do Estado, em parceria com toda a sociedade.

Com efeito, é necessário deixar patente que o problema não pode ser focado e tratado simplesmente pela polícia militar, posto que a violência que assola o país está em todos os níveis e setores, sendo, portanto, de causa e origens sistêmicas, bem por isso prescinde de um outro sistema para o seu efetivo combate.

3.4 Setorização como princípio de policiamento comunitário

O conceito de setorização encontra-se estreitamente ligado à filosofia de Policiamento Comunitário, ou seja, busca uma aproximação entre os organismos de segurança e a sociedade com o fulcro de somar esforços e estabelecer ações conjuntas e de responsabilidades bilaterais no intuito de gerar uma segurança pública mais eficiente e eficaz.

É inadmissível tratar de um sem praticar outro, sendo que essa modalidade de policiamento não pode ser utilizada apenas para dividir áreas ou setores para a atuação dos agentes de segurança, mas principalmente para dividir responsabilidades com a comunidade e com os órgãos também responsáveis pela segurança.

Setorizar traduz um formato de segurança proativa, onde uma área geográfica é dividida em pequenos setores, incumbindo preferencialmente a gestão de segurança desta fração a um chefe de polícia ostensiva, o qual deverá administrar seus recursos humanos,

materiais e operacionais em consonância com as necessidades e prioridades da comunidade do local, buscando uma administração inteligente e voltada para bem comum.

A setorização consiste na permanência e constância de policiais em uma área delimitada para que possam ter a oportunidade de desenvolver parcerias, conhecer mais profundamente as características do setor e as carências dos seus moradores. A atividade policial deve ser descentralizada e reduzida à menor fração de policiamento, que é a guarnição de rádio patrulha. Com isso, a fixação dos mesmos policiais em uma determinada área, propicia um ganho considerado na eficiência. (GOIÁS, 2011, p. 13)

Bayley e Skolnick (2002 apud MOURA e LIMA, 2008, p. 53), citam a experiência na cidade norte- americana de Houston, no que diz respeito à setorização:

O distrito experimental é dividido em setores de ronda, um pouco menor do que antes, e para cada setor são designados de dois a cinco carros de patrulha em cada turno. Exige – se que os policiais permaneçam estritamente dentro do setor – “integridade do setor” - em vez de ficarem correndo por toda a cidade, onde quer que achem estar ocorrendo algum tipo de ação. O conceito de equipe autogerida foi formulado muito mais com objetivo de produzir patrulhamento “estruturado” ou “direcionado,” do que um patrulhamento aleatório, em que os policiais rodam nos carros, sem um objetivo fixo, até que sejam mandados para algum lugar pelo rádio.

O eixo principal da modalidade em discussão é a descentralização, ou seja, deixar a corporação policial de administrar em massa e em grandes áreas, para com a setorização, aproximar os comandos da sociedade. O foco de visão da problemática se especifica, sai do geral para o específico, proporcionando ao comandante oportunidade de discutir, estudar e buscar as formas mais efetivas de gerar soluções de segurança em face da necessidade específica de cada setor social, podendo avaliar individualmente não apenas o problema, mas principalmente a solução muito mais direcionada graças ao policiamento setorizado.

Conforme ensina Moura e Lima (2008, p. 48):

A descentralização permite que as decisões sejam tomadas pelas unidades situadas no nível da organização, proporcionando um considerável aumento da eficiência, uma vez que, para decidir, o processo não percorre todos os canais da hierarquia, aproximando o cidadão/cliente da administração.

A prevenção sobre a incidência criminal está diretamente ligada ao conhecimento da causa da insegurança. A setorização aproxima a polícia ostensiva da

sociedade, proporcionando aos chefes de polícia a capacidade de conhecer a origem da insegurança e buscar uma resposta mais adequada ao caso concreto.

O objeto principal da setorização é nada mais que aplicar um princípio capital de Maquiavel: dividir para conquistar. Dividindo-se o território, conseqüentemente diminui-se a magnitude da problemática e a responsabilidade, além da área de atuação. A divisão territorial gera personificação da crise, a qual fica mais identificável e próximo de seu gestor.

Com o fracionamento da área e do problema, o comandante do setor estará encurralado pela necessidade de aplicação de ações que respondem à crise de segurança agora desnudada, sofrerá cobranças diretas da comunidade e não mais terá a faculdade do anonimato para furtar-se de suas responsabilidades.

[...] A aproximação da polícia com o cidadão não só visa a atender ao poder soberano do cidadão preconizado pelo parágrafo único do art. 1º, da CF/88, mas de aproximá-lo da polícia, para uma definição de serviço adequado e anseios comunitários atendidos, [...] (MOURA E LIMA, 2008, p. 54)..

A finalidade primordial da setorização não é apenas dividir uma área em subáreas, mas sim criar situação de aproximação entre comunidade local e gestores de segurança, para que assim se estabeleça um intercambio entre estes dois pólos. Estabelecendo uma cadeia de comunicação, discussão e de medidas saneadoras entre sociedade e os organismos responsáveis pela segurança pública.

Fracionada a área de responsabilidade, o comandante de setor disporá com maior facilidade de meios para diagnosticar os problemas, suas causas e conseqüências e para adoção de medidas e propostas, discutidas com a própria comunidade.

Estabelecido este modelo, o policial aproxima-se da comunidade, fixa suas ações naquela área restrita, gera cumplicidade e intimidade. O agente de segurança pública envolve-se a tal ponto de fazer parte da comunidade setorizada, sendo conhecido proximamente; condição que impede até desvios de conduta e aumenta a fiscalização sobre este agente que passa a ser referência e exemplo, não mais podendo ser o policial um anônimo naquele local.

A ação de setorizar é ferramenta indispensável para a doutrina de polícia comunitária. A metodologia a ser profundamente trabalhada na setorização é em sua plenitude a traçada pelos cientistas da filosofia de segurança comunitária.

Não há que se falar em setorização sem correlacionar divisão de área, distribuição de responsabilidade aos gestores de segurança, comunicação bilateral entre comunidade e polícia e descentralização administrativa. Claro que tudo com foco na polícia comunitária, o que permitirá que este relacionamento PM/sociedade possa evoluir e frutificar uma maior segurança pautada no trabalho em conjunto, direcionado para um mesmo objetivo.

Assim, segundo Moura e Lima (2008, p.53), setorizar nada mais é que subdividir a área de atuação de cada unidade operacional em quadrantes, visando à otimização do atendimento à comunidade, quebrando paradigmas e provocando a abertura de horizontes para uma polícia cada vez mais próxima do cidadão, ao mesmo tempo inculcando na comunidade o seu papel de fundamental importância nesse contexto, onde a adoção de novas estratégias pelas polícias militares e o emprego do seu efetivo torna-se imprescindível para a redução dos índices de criminalidade e violência.

4 POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO UM NOVO E EFICIENTE INSTRUMENTO PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA.

4.1 Considerações gerais

A rápida expansão da violência difundiu um sentimento de insegurança por todo país, particularmente nos grandes centros urbanos. Contudo, a segurança pública se tornou um grande desafio para os governos e, mais recentemente, tem levado ao entendimento de que as ações governamentais no campo da segurança não devem se limitar unicamente à atuação das instituições policiais, sendo necessária uma vasta participação da comunidade, disseminando a chamada Polícia Comunitária.

O policiamento comunitário, de uma forma geral, como prevenção, investigação e controle social de delitos, aumenta a credibilidade da polícia com a população, pois é melhor evitar o crime do que, após praticado, investigá-lo. E isso é possível, porque quando a polícia está integrada à comunidade as informações fluem e o policial tem condições de melhor analisar e saber quais as áreas mais carentes e deficientes de atuação policial. Assim, contribuiria para amenizar os índices de criminalidade, como entende Silberman (1978): “Quanto mais próximo for o relacionamento entre o policial e as pessoas em suas atividades de policiamento, quanto mais pessoas ele conhecer e quanto mais essas pessoas confiarem nele, maiores são suas chances de reduzir o crime.”

De acordo com o argumento acima expressado, é imperioso afirmar que uma Polícia nos moldes comunitário é capaz de dar à criminalidade, uma resposta mais consentânea às aspirações sociais, porquanto se trata de uma inovação nos métodos de segurança e defesa social, depois que restou evidentemente comprovado o esfacelamento dos métodos de policiamento tradicional, sobre os quais discorreremos em seguida, com o intuito de compará-los, apontando as diferenças e os pontos negativos.

4.2 Enfoques dos modelos de gestão policial

As duas concepções de atuação policial – a tradicional e a comunitária são reflexos da teoria da administração, que possui dois modelos de gestão: o clássico e o

sistema aberto. A forma tradicional de administração correspondente ao modelo clássico baseia-se na estratégia de combate ao criminoso; a adoção dessa teoria visou padronizar e tornar rotineiras as atividades policiais, levando em conta o combate ao criminoso, tendo como prioridade a sua prisão e não a prevenção do crime. Nesse diapasão é plenamente visível que se buscou facilitar a assimilação das tarefas diárias dos policiais, fazendo-as menos complexas, talvez acreditando que pudesse haver menos erros. Porém, os adeptos dessa teoria percorreram a via inversa, posto que sua aplicação deteriorou a finalidade dos órgãos de segurança pública, qual seja, a prevenção do crime (CERQUEIRA, 2001a, p. 125).

Na forma tradicional de gestão, o homem, ora entendido como o profissional de segurança pública, muito se assemelha a uma máquina. A máquina trabalha a partir de processos organizados mecanicamente, que se baseiam nos princípios de especialização do processo das tarefas; de padronização de desempenho de função; de unidade de comando e centralização da tomada de decisão; de uniformidade de práticas e de não duplicação das funções. Dessa forma, “os homens são vistos como adjuntos das máquinas. É o modelo que caracteriza as organizações militares e as que se dedicam à produção em massa de bens e mercadorias” (CERQUEIRA, 2001a, p. 125).

Ele ressalta que o modelo de gestão policial, com base na Teoria da Máquina, norteou a organização das instituições policiais, pois estas encontraram nessa teoria a melhor forma de operacionalização da prestação dos serviços policiais. Assevera ainda que seja equivocada a afirmação de que o modelo militar das polícias está esgotado ou em declínio, pois o que está em crise é o atual modelo de gestão, inspirado na Teoria da Máquina (CERQUEIRA, 2001a, p. 126).

Alguns autores modernos denominaram a Teoria Clássica, de Teoria da Máquina, em razão de ostentar um comportamento mecânico muito parecido com o de uma máquina, com efeitos ou conseqüências decorrentes de ações ou causas dentro de uma correlação razoável. A organização arranjada tal qual uma máquina abrange a divisão mecânica do trabalho, com o parcelamento de tarefas como eixo do sistema: “essa abordagem mecânica, lógica e determinística da organização foi o fator principal que conduziu erradamente os clássicos à busca de uma ciência da Administração”. (CHIAVENATO, 1983, p. 86).

Em oposição ao modelo clássico, enrijecido por paradigmas alicerçados em fatores inflexíveis, surge a Teoria Contingencial ou do Sistema Aberto, apontando que as

organizações são condicionadas a características ambientais, portanto, flexíveis e adaptáveis à realidade.

Para melhor entender o sentido da Teoria Contingencial, é imperioso recorrermos a Chiavenato (1983, p. 578), o qual esclarece que:

A abordagem contingencial representa, de fato, a primeira tentativa séria de responder à questão de como os sistemas intercambiam com seu ambiente. A abordagem contingencial tenta proporcionar algo mais útil e prático para a administração de organizações complexas. A falta de consonância ente uma organização e seu ambiente conduz à ineficiência. Quando um subsistema de uma organização “comporta-se” em resposta a outro sistema ou subsistema, dizemos que a resposta foi “contingente” sobre o ambiente [...] Portanto, uma abordagem “contingencial” é uma abordagem na qual o comportamento de uma subunidade é dependente de suas relações ambientais com outras unidades ou subunidades que têm algum controle sobre as conseqüências desejadas por aquela subunidade. As conseqüências são sempre contingentes sobre o comportamento dentro do ambiente. Esta afirmação lembra o behaviorismo de Skinner, pois se o administrador deseja mudar o comportamento, ele deve alterar as contingências ambientais para alcançar conseqüências diferentes mais adiante.

Para tal teoria não existe uma maneira única e melhor de se organizar, ressaltando que tudo depende das características ambientais com relevância para a organização, entendendo organização policial como sendo “uma organização de natureza política que processa objetos sociais. É uma organização do tipo serviço” (CERQUEIRA, 2001a, p. 126/127). Sob essa ótica, justifica-se que sendo um serviço sua gestão deve ser guiada por teorias fundamentadoras da administração dos serviços, apresentando-se este novo modelo de gestão como adequado aos programas organizacionais desenvolvidos pela polícia comunitária:

Preocupação com as demandas externas, descentralização das tomadas de decisão táticas, administração participativa, estrutura matricial, inovação, entre outras exigências de natureza administrativa, fazem da polícia comunitária uma nova estratégia que não se acomodará à teoria clássica (CERQUEIRA, 2001a, p. 127).

A qualidade do serviço sentida pelo cliente, é a principal força motriz do funcionamento de uma empresa, pois a sua satisfação deve ser entendida como responsabilidade de todos; somente assim será atingida a finalidade de uma empresa de produtos ou serviços, com excelentes resultados aos participantes dos planos organizacionais e executores, bem como aos clientes.

Logicamente, uma organização policial presta serviço e o produto final é a segurança pública, através de policiamento, dentre outros, para a proteção do cidadão. A diferença é que tal produto sempre chegará ao cidadão em forma de interação e nunca de um objeto físico, por isso, os métodos tradicionais de controle de qualidade são totalmente inadequados, porquanto a prestação dos serviços policiais acontece nos mais variados ambientes, horários e outras tantas circunstâncias que, geralmente, não acontecem na prestação de outros serviços. Assim, a Teoria Máquina, por pregar critérios rígidos e preestabelecidos, é inexoravelmente inadequada para orientar o gerenciamento das organizações policiais (CERQUEIRA, 2001a, p. 128).

Partindo da premissa de que a Teoria da Máquina não era mais adequada, chegou-se à conclusão de que as atividades policiais são eminentemente caracterizadas como serviço público, razão pela qual deve-se rever as relações superior/subordinado, de forma que não haja distanciamento ou indiferença; é necessário que estejam em constante harmonia e que a famigerada hierarquia não se constitua em um vetor de acessibilidade ao subordinado, uma vez que várias interações ocorrem simultaneamente envolvendo o trabalho policial, e é aquele policial que se encontra no momento da citada interação que irá administrar o serviço e zelará pela sua qualidade, independentemente do posto ou graduação que ostente, pois para o cidadão isso não tem relevância, ele quer é um serviço bem prestado, longe de qualquer vaidade pessoal ou profissional. É o caminho para uma liderança e o envolvimento de pessoas voltado para uma gestão participativa (CERQUEIRA, 2001a, p. 129).

Os autores que defendem a Teoria Contingencial demonstram consenso com relação a três tópicos, conforme discorre Chiavenato (1983, p. 577):

- 1- São unânimes na rejeição dos princípios Universais de Administração: não existe uma melhor maneira de administrar ou de organizar. O que os administradores fazem depende das circunstâncias ou do ambiente. A prática administrativa é eminentemente situacional e circunstancial. Em outros termos é contingente;
- 2- Como a prática administrativa é situacional, segue-se que o administrador deve desenvolver suas habilidades de diagnóstico para que tenha a idéia certa no momento certo. A Abordagem Contingencial supre a administração de conceitos, instrumentos, diagnósticos, métodos e técnicas apropriadas para a análise e resolução de problemas situacionais;
- 3- A abordagem contingencial é aplicável a um sem-número de habilidades administrativas, principalmente aquelas que envolvem componentes comportamentais.

Diante desse argumento, observa-se que a Teoria Contingencial, sem estabelecer critérios enrijecidos, permite que a organização policial dispense cuidados diferenciados para as diferentes situações apresentadas diuturnamente, não tratando fatos diversos com as mesmas medidas de polícia, ou seja, para cada ação exige uma reação diferente, já que é muito difícil prever o modo dos acontecimentos do campo social, logo, aquelas interações mais suscetíveis de criar um impacto negativo merecem cuidados especiais da organização, posto que um prestador de serviço insensível e indiferente, principalmente no campo policial, fatalmente ocasiona um cliente insatisfeito.

Paralelamente, quais seriam essas interações?

Uma abordagem pessoal para uma revista, uma detenção de um criminoso [...] Elas são inúmeras e freqüentes na atividade policial, marcando com isso a sua grande e especial complexidade e exigindo da administração a necessidade de maiores esforços para identificá-las e encontrar as formas eficazes de garantir os melhores resultados. (CERQUEIRA, 2001a, p. 130)

Quando se compara os dois modelos percebe-se que, no modelo clássico/tradicional, a polícia, como instituição pública, se preocupa somente com o desenvolvimento da profissão policial em detrimento da preservação de valores inerentes ao Estado Democrático de Direito, desprezando a melhoria de vida das comunidades urbanas. Nesse modelo o relacionamento policial/cidadão é de forma profissional, neutra e distante; o cidadão somente informa o acontecimento de um crime e serve de testemunha, pois o combate ao crime cabe somente à polícia, em atividade plenamente reativa. No sistema aberto/polícia comunitária acontece o inverso, uma vez que este visa ao atendimento das demandas dos clientes/comunidade sem violar os preceitos legais. Aqui o cidadão tem papel preponderante no controle do crime, uma vez que os valores democráticos estão em primeiro plano e sustentam toda atividade policial, assegurando aos policiais da linha de frente a força moral necessária para não permitir que venham agir com discrepância em razão de propostas da comunidade, que levem a ferir a lei e a moral (CERQUEIRA, 2001a, p. 133).

O quadro comparativo apresentado por Cerqueira (2001a, p. 132-133), na seqüência, vem para melhor evidenciar as divergências entre o modelo tradicional, de combate ao criminoso e a polícia comunitária, de prevenção do crime.

COMBATE AO CRIMINOSO	POLÍCIA COMUNITÁRIA
1- Fonte de Autoridade: a Lei e o profissionalismo. Os profissionais da polícia têm como objetivo principal a imposição das Leis.	1- Fonte de Autoridade: além da Lei e do profissionalismo, acrescenta o aspecto político, particularmente o referente ao apoio comunitário.
2- Função: a principal função da polícia é o controle do crime.	2- Função: prioriza a prevenção do crime através da metodologia de resolução de problemas; não abandona o controle do crime.
3- Planejamento Organizacional: é centralizado, adotam as prescrições do método clássico	3- Planejamento Organizacional: utiliza estratégias descentralizadas, forças-tarefa ou modelo matricial e outras técnicas advindas das concepções modernas da administração.
4- Demandas: atender às demandas dos cidadãos através da central de operações. Todas as chamadas devem ser prontamente atendidas.	4- Demandas: são oriundas da análise dos problemas que afetam as comunidades.
5- Relacionamento com o ambiente: impera um relacionamento imparcial, neutro e distante com os cidadãos. É típico do modelo burocrático; exige uma atitude profissional orientada para a resolução dos crimes, impessoal e pouco atenta aos aspectos emocionais da vítima ao conflito humano subjacente nos crimes.	5- Relacionamento com o ambiente: consulta à população; atenção às preocupações da comunidade sem desprezar os valores da lei e do profissionalismo.
6- Tática e Tecnologia: policiamento ostensivo preventivo pronto para atender as chamadas da central de operações.	6- Tática e Tecnologia: policiamento ostensivo a pé, solução de problemas e outras que possam servir de solução para a prevenção do crime.
7- Medição de resultados: dados sobre a prisão de criminosos e do controle do crime	7- Resultados: qualidade de vida e satisfação dos cidadãos.

Ao defrontarmos os dois modelos, evidentemente nota-se que o modelo de polícia comunitária, além de alcançar os aspectos operativos e táticos, tem um raio de atuação mais abrangente, por ser capaz de ingressar nas diversas camadas sociais em busca de interação com a comunidade de determinada localidade; contudo, é um modelo que permite uma polícia mais flexível para lidar com as adversidades sociais.

Exposto o comparativo, resta comprovado que o modelo comunitário parece ser o adequado para enfrentamento e resolução da violência e criminalidade sedimentada em nosso país. Porém para que o novo modelo surta os efeitos esperados, é preciso obedecer a critérios rigorosos, porquanto a filosofia de polícia comunitária exige total fidelidade a seus princípios, sob pena de fracassar em seu nascedouro. Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p. 9-15):

4.3 Princípios norteadores da Polícia Comunitária

- a) Filosofia e estratégia organizacional;
- b) Comprometimento com a concessão de poder à comunidade;
- c) Policiamento descentralizado e personalizado;
- d) Resolução preventiva de problemas, a curto e longo prazo;
- e) Ética, legalidade, responsabilidade e confiança;
- f) Extensão do mandato policial;
- g) Ajuda para as pessoas com necessidades específicas;
- h) Criatividade e apoio básico;
- i) Mudança interna; e,
- j) Construção do futuro.

O primeiro princípio quer dizer que a polícia comunitária é pensada e tem suas ações organizadas estrategicamente antes de desenvolvê-las (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 9).

O segundo princípio exige que os policiais comunitários atuem de forma diferenciada, de acordo com os anseios da comunidade, fazendo com que esta também esteja comprometida com a segurança local. Assim, eles têm maior autonomia para tomar decisões, conquistar parcerias dos cidadãos e solucionar problemas. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 10-11).

O terceiro princípio traz uma das maiores inovações no campo do policiamento comunitário, pois se refere a uma atividade descentralizada e personalizada, o que quer dizer que é necessário haver um contato direto da polícia com a população, uma interação *in locu*, onde as pessoas expõem os problemas diretamente para um policial comunitário daquela área. O policial, prima por uma reflexão junto à comunidade e elabora um plano de ação a partir de suas reivindicações, necessidades e questionamentos (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 11).

O quarto princípio prega que as ações policiais devem, além estar voltadas para problemas imediatos, se preocupar e prevenir futuras ocorrências, melhorando assim a expectativa de uma boa qualidade de vida das pessoas (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 11).

O quinto princípio ressalta que a parceria entre a polícia e os cidadãos que ela atende deve ser baseada na confiança e respeito mútuos, estimulando as pessoas à participar com responsabilidade do processo de segurança pública, enfatizando as melhorias na qualidade de vida de todos. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 13).

O sexto princípio acrescenta o elemento preventivo ao caráter repressivo tradicional da polícia, constituindo um serviço completo no que tange ao papel da polícia. Assim, neste modelo comunitário haverá tanto respostas imediatas às situações criminais quanto atuações visando a gerar um maior impacto na realização de transformações que coincidam com os anseios da comunidade (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 13).

O sétimo princípio, mais voltado ao princípio da solidariedade humana, visa dispensar atenção às pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, prevenindo-as da incidência criminal (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 13).

O oitavo princípio enfoca a capacidade de inovar e a força da parceria, ressaltando que nada supera o que pode ser alcançado por seres humanos dedicados, conversando e trabalhando juntos. De acordo com Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p. 14), a filosofia de polícia comunitária deposita confiança naqueles que possuem um relacionamento direto com a população e acredita verdadeiramente no seu discernimento na produção de novas abordagens, de maneira criativa, para o atendimento das demandas da comunidade.

O nono princípio representa nada mais que uma chamada para o comprometimento de todo organismo policial que deseja trabalhar nos moldes da filosofia comunitária, indicando que, se não houver tal comprometimento, o propósito jamais poderá ser alcançado. Isto quer dizer que todos os integrantes devem ter conhecimento e sempre pautar pela aplicação da nova filosofia, não sendo suficiente seu entendimento e aplicação somente pelo policial que está em contato com a comunidade (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1999, p. 14).

O último princípio explica que a filosofia de polícia comunitária deve trabalhar o presente pensando no futuro, ou seja, deve atender as demandas que surgirem, mas sempre implementando medidas de prevenção, para que no futuro elas sejam extirpadas; para isso, é preciso acompanhar as mudanças através dos tempos, como leciona Trojanowicz e Bucqueroux (1999, p. 15):

O policiamento comunitário oferece à comunidade um serviço policial descentralizado e personalizado. O policiamento comunitário reconhece que a polícia não pode impor ordem na comunidade de fora para dentro, mas que as pessoas devem ser encorajadas a pensar na polícia como um recurso a ser utilizado para ajudá-las a resolver os problemas atuais da comunidade.

Mais recentemente, a Polícia Militar do Estado de Goiás, em seu manual de policiamento comunitário, adotou os seguintes princípios:

- a) Redefinição estratégica;
- b) Comprometimento;
- c) Policiamento gerencial;
- d) Confiabilidade;
- e) Setorização;
- f) Parceria.

Na redefinição estratégica o policiamento comunitário é mais um modelo de policiamento implantado na organização policial ou em uma área definida. Trata-se na verdade, de uma nova maneira de pensar segurança pública, que envolve todo o efetivo policial, independentemente do posto de serviço (GOIÁS, 2011, p. 12).

O segundo princípio exige o engajamento de todo efetivo pertencente à organização policial militar (OPM) e dos cidadãos na resolução de problemas da comunidade. Enquanto os policiais militares desenvolvem atividades proativas de segurança pública, a comunidade se mobiliza para auxiliar a polícia como agente de segurança e, através de liderança, na resolução de problemas, através do acionamento de órgãos públicos ou dos próprios munícipes (GOIÁS, 2011, p. 12).

O terceiro princípio diz que o modelo gerencial também atinge a segurança pública e encontra no policiamento comunitário o modelo adequado. O modelo gerencial descentraliza a decisão e busca responder ao anseio do cidadão, na condição de cliente.

O quarto princípio menciona que o policiamento comunitário sugere um novo relacionamento entre a comunidade e a polícia militar, baseado na ética e respeito mútuo. A confiança que a polícia conquistará perante a comunidade será consequência de um relacionamento ético e fiel em que os sucessos e fracassos também sejam compartilhados (GOIÁS, 2011, p. 12).

O quinto princípio ressalta que o policiamento comunitário exige a delimitação de uma área geográfica e a permanência de policiais militares para que possam ter a oportunidade de desenvolver uma nova parceria e conhecer as características do setor. A

descentralização havida sobre a área geográfica deve ser compatível à menor fração de policiamento, que é a guarnição de rádio patrulha (GOIÁS, 2011, p. 13).

O ultimo princípio traz a importância da participação do cidadão na resolução dos problemas e na preservação da violência e criminalidade. Portanto, deve-se construir uma parceria que quebre o isolamento que o radiopatrulhamento instiga, de modo que os policiais possam manter contato diário e direto com as pessoas da comunidade para solidificar uma parceria de sucesso (GOIÁS, 2011, p. 13).

O que se observa é que cada um desses princípios evidencia a importância de uma real participação da comunidade para a obtenção de índices satisfatórios na segurança pública, procurando garantir ao cidadão a efetivação de seus direitos, mas acima de tudo, encorajando e estimulando este a fazer parte do sistema de prevenção ao crime juntamente com as forças policiais, que agindo isoladamente não conseguem alcançar seu desiderato.

O quadro comparativo que vem na seqüência retrata as principais diferenças existentes entre a filosofia de Polícia Tradicional e de Polícia Comunitária, mostrando que na primeira a população é um objeto de combate da polícia e na segunda é um instrumento útil disseminado como parceiro interativo dos corpos policiais, conforme BRASIL (2007. p. 48-49).

POLÍCIA TRADICIONAL

- A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei.
- Na relação entre a polícia e as demais instituições de serviço público, as prioridades são muitas vezes conflitantes.
- O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime.
- As prioridades são, por exemplo, roubo a banco, homicídios e todos aqueles envolvendo violência.
- A polícia se ocupa mais com os incidentes.
- O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta.
- O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios.
- A função do comando é prover os regulamentos e as determinações que devam ser cumpridas pelos policiais.
- As informações mais importantes são aquelas relacionadas a certos crimes em articular.
- O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que apresenta,

no máximo 2 % da população residente ali onde “todos são inimigos, marginais ou paisanos folgados, até prova em contrário”.

- O policial é o do serviço.
- Emprego da força como técnica de resolução de problemas.
- Presta contas somente ao seu superior.
- As patrulhas são distribuídas conforme o pico de ocorrências.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

- A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos.
- Na relação com as demais instituições de serviço público, a polícia é apenas uma das instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade.
- O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção.
- A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem.
- As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade.
- A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos.
- O que determina a eficácia da polícia é o apoio e a cooperação do público.
- O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade.
- A função do comando é inculcar valores institucionais.
- As informações mais importantes são aquelas relacionadas com as atividades delituosas de indivíduos ou grupos.
- O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras.
- O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade, que no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho.
- Os 98% da comunidade devem ser tratados como cidadãos e clientes da organização policial.
- O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade.
- As patrulhas são distribuídas conforme a necessidade de segurança da comunidade, ou seja, 24 horas por dia.

- O policial é da área.

Como já foi dito, a ideia que permeia a filosofia de polícia comunitária gira em torno da aproximação e interação polícia/comunidade, encorajando esta última a assumir responsabilidade coletiva pelo bem de todos, como retrata Boff (2003, p. 81):

Como desmontar essa máquina de medo e de destruição? Todos somos confrontados com esta questão. Ela remete a algo mais profundo do que a simples política de controle e repressão. Ela demanda um novo paradigma de relações sociais que impossibilitem ou esvaziem o recurso ao terrorismo. E aqui temos a ver com um novo ethos de socialidade, cujos gozos de sustentação sejam o cuidado generalizado, a responsabilidade coletiva pelo bem comum, a participação, a solidariedade e a compaixão.

4.4 Exemplos de redução dos índices de criminalidade após a implantação da filosofia de Polícia Comunitária

O modelo de polícia comunitária já se encontra bastante disseminado por todo o país, com maior ou menor incidência em determinados Estados. Mesmo assim, já tem produzido resultados muito satisfatórios para todos os envolvidos, com fortes impactos na redução da violência e da criminalidade, fazendo com que a nova filosofia de polícia alcance seus objetivos e estabeleça sua consolidação definitiva (BRASIL, 2006, p. 312).

O grande engajamento da população e das instituições ligadas à segurança pública é o indicador de que o modelo de polícia comunitária é o mais adequado ao Estado Democrático de Direito e deve substituir o modelo tradicional (BRASIL, 2006, p. 312).

Ao resgatar experiências de polícia comunitária no Brasil, CERQUEIRA [...] descreve o conjunto de ações implementadas ao longo da década de noventa do século XX, no bojo das administrações públicas inovadoras. Aponta como exemplos as experiências de Guaçuí, no Espírito Santo (1994); o projeto Povo no Pará, o projeto de policiamento Ostensivo Volante-Povo e Policiamento Solidário no Paraná; a Polícia Interativa em Sergipe; o Pelotão Comunitário na cidade satélite no Rio Grande do Norte (1994); a Polícia Comunitária em Porto Alegre (1995); a Polícia Comunitária e Brasília (1995); a Polícia Comunitária no Ceará (1986); os Núcleos Comunitários de Segurança Pública e os cursos de polícia comunitária em Recife (1997); os cursos de Gestão em Policiamento Comunitário na Paraíba (1997); a Segurança Interativa em Florianópolis (1998); a Polícia

Cidadã na Bahia (1998); a Polícia Comunitária em São Paulo (1997) e experiência de Polícia Interativa do Amapá (1997).

Seguindo as tendências modernas, encontramos um exemplo de sucesso da aplicabilidade da filosofia de polícia comunitária em nível nacional no Estado de Goiás. Trata-se da experiência colocada em prática pelo 14º CIOPS de Goiânia, a seguir mencionada por Brasil (2006, p. 313-322).

Foi instalado, em 05 de junho de 2002, o 14º Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, localizado na região leste de Goiânia, constituindo uma instalação única, com serviços disponibilizados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar num mesmo ambiente e operando em consonância.

O CIOPS foi criado após estudos de caso para uma finalidade definida, que era reduzir os índices de criminalidade de determinada região de Goiânia. Suas diretrizes políticas visavam atender aos anseios da população de sua área de abrangência, formada por 27 bairros e uma população de 50 mil habitantes, que na época ostentava os maiores índices de criminalidade da capital do Estado. A comunidade da área daquele CIOPS era flagelada pelos mais diversos tipos de crimes, o que levou as autoridades a implementar um novo modelo de segurança pública, uma vez que o tradicional modelo não era mais suficiente para solucionar os problemas de violência. Era necessário encontrar um modelo capaz de levar a polícia a alcançar seus objetivos e que atendesse às reivindicações sociais; tais questões foram preponderantes para criação do Centro Integrado de Operações de Segurança nos moldes comunitários.

Assim, a Gerência Executiva dos CIOPS implantou os trabalhos da Polícia Comunitária no 14º CIOPS, com a instalação no dia 06 de novembro de 2003 da 3ª Companhia do 9º Batalhão da Polícia Militar no mesmo local, objetivando dar provimento nos trabalhos mencionados e com a missão de operar unicamente nos 27 bairros correspondentes à área de abrangência do citado centro e de responsabilidade da 14ª Delegacia Distrital de Polícia Civil.

Para aplicar e consolidar esse modelo comunitário – que teve por base as experiências dos EUA, Canadá, Japão, dentre outros –, as instituições componentes do 14º CIOPS foram aumentadas em seus efetivos e tiveram formação específica acerca da doutrina que iria direcionar o serviço de segurança na região.

Não demorou muito tempo e os resultados almejados foram alcançados; em menos de dois anos os índices de criminalidade e violência foram reduzidos drasticamente e quase toda população da área abrangida pelo 14º CIPS já manifestava credibilidade aos serviços de segurança pública. Sendo assim, a polícia tinha atingido o primeiro e mais importante objetivo preconizado pela doutrina comunitária: a confiança do cidadão.

Esse modelo de polícia comunitária, criado pelo governo goiano e exercido dentro do 14º CIOPS, objetivou a aproximação do cidadão, o estabelecimento de parcerias estratégicas, a priorização de ações preventivas e, em consequência dessas ações, a redução da criminalidade.

O sucesso foi devido à identificação de dificuldades por parte dos policiais para a assimilação do novo modelo em detrimento do tradicional; de problemas de relacionamento do policial com a comunidade e vice-versa; e de dificuldades para o comprometimento da comunidade com o novo modelo de segurança, foi adotada uma metodologia de trabalho que visava a definição do território de atuação; a utilização de policiais específicos (o mesmo policial empregado em uma determinada área); visitas comunitárias (aleatórias); visitas solidárias ao morador vítima de crime; patrulhamento 24 horas por dia; mobilização da comunidade através de participação em reuniões realizadas uma vez por mês para discussão de problemas ocorridos no período anterior e busca de soluções em conjunto; integração dos órgãos de segurança para reflexão sobre a atuação do policiamento comunitário, objetivando aperfeiçoar os serviços prestados; e a capacitação de pessoas para trabalharem na polícia comunitária através de cursos e palestras, além da habilitação de policiais, membros da comunidade, visando diminuir a dificuldade de transposição do modelo tradicional para o de participação comunitária.

Por questões antagônicas encontradas dentro do próprio contexto da polícia militar, bem como por conseqüências meramente de políticas governamentais e de comando, não aconteceu a consolidação da setorização e do policiamento comunitário.

Através da diretriz n. 003/2011-PM/3, o atual comando da Polícia Militar de Goiás dá um passo determinante, fazendo compor o processo 210 ao Procedimento Operacional Padrão – POP – 3ª edição, regulando assim, normas, procedimentos e condutas com a finalidade de provocar a evolução do policiamento ostensivo e preventivo tradicional, para o policiamento comunitário, que deve ser difundido e empregado por todo o efetivo policial militar do Estado, como forma de consolidar a polícia comunitária e conseqüentemente, a setorização.

CONCLUSÃO

Do presente trabalho se depreende que a criminalidade e a violência se alastraram por todo o país, fazendo a sociedade refém do medo. Ainda não foi possível estabelecer parâmetros para tantas atrocidades, e muito menos apontar com precisão quais são os fatores responsáveis pelos altos índices desse mal. Muitos especialistas no assunto afirmam que a forma de combate adotada pelos órgãos de segurança pública é um fator decisivo para aumentar a criminalidade, outros ainda a associa a problemas de ordem social. Contudo, a violência é uma realidade na vida do cidadão, que exige ações da polícia com o intuito de reduzir os índices assustadores.

Quando o cidadão exige ações policiais para combater a violência, aflora uma das mais debatidas questões nesta seara, porque muitas vezes, a ação policial também é violenta e ineficaz. No Brasil, as polícias sempre combateram a criminalidade utilizando a filosofia de policiamento tradicional, onde as corporações dispensam auxílio externo, valendo somente dos seus para conseguir seus objetivos, ou seja, são polícias individualistas, com métodos que não levam em consideração a participação do cidadão, contrário sensu, como um objeto a ser combatido até que prove o contrário.

A máxima de nossas polícias ao longo dos tempos sempre foi combater o cidadão; somente em períodos mais recentes, mormente após a Constituição Federal de 1988, é que a premissa ultrapassada que pregava a repressão e controle do crime começou a perder seus contornos, em razão da polícia de manutenção da ordem.

O modelo tradicional de combate à violência sempre foi inadequado, pois onde tem vigência os índices de criminalidade somente aumentam, por ser ele incapaz de atender às demandas da sociedade.

As instituições policiais brasileiras, com suas raízes ramificadas em ideologias militaristas do Exército Brasileiro da época da ditadura militar, de modo geral, ainda desenvolvem suas atividades baseadas no modelo de polícia tradicional. Contudo, os governantes pressionados pela mídia e pela sociedade, que a todo momento expõem o fracasso do atual sistema, começaram a implementar o modelo de polícia comunitária, que rapidamente produziu resultados positivos, fazendo assim, ampliar o interesse em adotar como regra, essa modalidade.

Um dos fatores que mais impediu, e ainda impede uma efetiva expansão da filosofia de polícia comunitária é a resistência das instituições que estão diretamente

ligadas nesse contexto de segurança pública, bem como também da comunidade. As próprias comunidades e também as polícias sempre preconizaram que segurança pública é assunto de polícia e, sendo assim, deveriam agir isoladamente sem o apoio do cidadão; ou seja, o envolvimento entre policiais e comunidade no intuito de combater o crime não existia. Aproximar as instituições de segurança da comunidade e mudar a mentalidade da polícia, fazendo-a entender que a forma de atuação voltada somente para o repressivo, tornou-se obsoleta e insuficiente para que se alcance um nível satisfatório de segurança. E isto é, sem dúvida, um forte entrave à consolidação da polícia comunitária. Já a comunidade tinha temor da polícia, por esta ser truculenta, violenta e corrupta; somado a tudo isso, ainda existe o nosso histórico dos tempos de ditadura militar, onde o povo tinha receio dos militares; portanto, não havia aproximação.

Deve-se ressaltar que em todos os lugares onde a filosofia de polícia comunitária foi implantada e absorvida, ela foi entendida como um poderoso instrumento capaz de diminuir os índices de criminalidade e violência. Na verdade, se utilizada de acordo com o preconizado, é uma ferramenta muito útil e eficaz para combater e prevenir o crime. Contudo, não basta colocá-la em prática, antes é necessário preparação, cautela e acompanhamento contínuo de seu desenvolvimento junto ao campo social.

A polícia cidadã é nada mais que um mandamento constitucional. A nossa lei maior reza que, à polícia militar cabe a preservação da ordem pública e o exercício da polícia ostensiva, concedendo assim, um enorme campo de atuação que obriga ao implemento de ações eminentemente preventivas e proativas.

A filosofia de polícia comunitária parte da premissa de que polícia e comunidade devem trabalhar juntas para identificar e resolver problemas, tais como: crimes, medo do crime, desordens, drogas e outros, com o objetivo de melhorar as atividades desenvolvidas, tornando-as mais eficientes.

Mais recentemente as polícias militares têm se despertado para a realidade atual, percebendo a necessidade de romper paradigmas e avançar em direção ao modelo comunitário de policiamento, entrelaçando forças e dividindo com a comunidade a responsabilidade na resolução dos problemas de segurança local.

Dentro do contexto de polícia comunitária é indispensável a setorização, pois é sabido que esta oferece ao gestor a possibilidade de conhecer detalhadamente a sua área de atuação, bem como lhe dá oportunidade de um convívio mais aproximado da população onde presta seus serviços, contribuindo, desta forma, para a prevenção do crime em geral.

Esta possibilidade é justificável, considerando que o policiamento setorizado representa a divisão de uma extensa área de abrangência de uma organização policial militar em pequenos setores que são comandados por um policial militar graduado que é o responsável pelo policiamento preventivo dos bairros que compõem cada setor, mantendo invariável nesse espaço físico, uma equipe de policiais militares sob o seu comando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARIANO, Domingos Benedito; FREITAS, Isabel. **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre: CORAG, 2002.

ARAÚJO Guimarães Marcio. **Policimento Comunitário: Experiências no Brasil 2000 – 2002**. São Paulo; Página Viva, 2002.

BAYLEY, David H; SKOLNICK, Jeronime H. **Nova polícia: inovações na Policia de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: Edusp, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária**. Brasília, 2007.

_____. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1ª Ed. São Paulo: Atlas S. A. 1989.

_____. Ministério da Justiça. SENASP. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. 2. ed. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Justiça. SENASP. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. 2. ed. Brasília, 2009.

BONDARUK, R. L.; SOUZA, C. A. **Polícia comunitária, polícia cidadã**. Curitiba: Comunicare, 2004.

CAMARGO, C. A. de. **Polícia comunitária como instrumento democrático para a Segurança Pública**. In: FÓRUM INTERNACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS, 1., 1999, São Paulo. **Anais do Fórum e do Congresso**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

CARDOSO, Alexandre C. **Desenvolvimento da Polícia Comunitária**. SP: PMESP, CSP-II/92, Monografia.1992.

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policimento Comunitário: Origens**. São Paulo: PMESP, Apostila, 1998, p. 56-62.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. Rio de Janeiro: Fundação Ford / Freitas Bastos Editora, 1998.

_____. **O futuro de uma ilusão: O sonho de uma nova polícia**. Rio de Janeiro: F.Bastos, 2001.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 3. ed. São Paulo: McGraw – Hill do Brasil, 1983, p. 86

COSTA, Júlio César. **Diretrizes para Implantação e implementação da polícia interativa.** Vitória, ES: PMES, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu in; **O Papel Da Polícia No Regime Democrático.** SP: Mageart 1996.

DIAS NETO, T. **Policimento comunitário e controle sobre a polícia:** a experiência norte-americana. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA E DA CIDADANIA. **Direitos Humanos e Violência: O que fazer?** Vitória. IJSN, 1996.

FARIAS JÚNIOR, J. **Manual de criminologia.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

FONSECA, Molise Zimmermann. **O policiamento a pé em áreas comerciais como estratégia da Polícia Comunitária na cidade de Belo Horizonte.** Monografia apresentada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (ACADEPOL-MG), para aprovação no Curso de Pós-Guardação em Criminologia/2005. Belo Horizonte, 2006.

GARCIA, A. P. de M.; GOMES, L. F. **Criminologia.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOIÁS, Polícia Militar do Estado de.. **Manual de Policiamento Comunitário, 2011**

_____. Polícia Militar do Estado de. **Diretriz nº 003/2011- PM/3.** Que orienta e padroniza o policiamento comunitário, 2011.

LAZZARINI, Álvaro. **O Corpo de Bombeiros Militar como instrumento de defesa da cidadania.** Força Policial. São Paulo, n. 24, out/dez, 1999.

_____. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Força Policial.** São Paulo, nº 5. Jan/mar, 1995.

MARCINEIRO, Nazareno e PACHECO, C. Giovanni. **Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI.** Florianópolis: Insular, 2005.

MEIRELLES, Hely. **Polícia de Manutenção da Ordem pública e suas atribuições.** Rio de Janeiro: Forense, 1987.

REALE, Miguel. **A Polícia e Estado Democrático.** SP. Malheiros, 1990.

MOURA, Edson Ferreira; LIMA, Roberto Santos. **Policimento setorizado como estratégia de descentralização operacional.** Goiânia, 2008.

FONSECA, Molise Zimmermann. **O policiamento a pé em áreas comerciais como estratégia da Polícia Comunitária na cidade de Belo Horizonte.** Monografia apresentada à

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (ACADEPOL-MG), para aprovação no Curso de Pós-Guardação em Criminologia/2005. Belo Horizonte, 2006.

MUNIZ, p. J. e PROENÇA Jr., D. **Forças Armadas e Policiamento**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 1(1): 2007.

RICO, José Maria; SALAS, Luis. **Delito, insegurança do cidadão e polícia**. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1992.

SANTIAGO, Carlos A. **Doutrina de Policiamento Ostensivo**. Florianópolis: CEPM, 1997.

SILBERMAN, Charles. **Criminal Violence - Criminal Justice**, 1978. Sociedade Oliveira Lima. Disponível em: < <http://www.sol.org.br/institucional.php>>. Acesso em: 08 Mai. 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de **Direito Constitucional Positivo**. 27a. edição - São Paulo:Malheiros, 2006.

SKOLNICK, JEROME H; BAYLEY DAVID H. **Policiamento Comunitário**. São Paulo: USP, 2002.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar**. Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky, 3. Ed. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

SÁ, Renata Alves. **Violência Doméstica e de Gênero contra a mulher**. Rio de Janeiro Saraiva, 2005.